

LEI Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Concessão do ABONO PARA NÃO DOCENTES aos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, na Forma que Especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá o Rateio denominado ABONO PARA NÃO DOCENTES a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021.

§ 1º. A concessão do Abono que trata o caput deste artigo não será concedido ao servidor que tenha sido beneficiado pelo Rateio-FUNDEB que trata a Lei nº 3.200, de 06 de dezembro de 2021.

§ 2º. O valor global destinado ao pagamento do ABONO PARA NÃO DOCENTES será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o investimento obrigatório destinado à educação no Município de Ananindeua na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021.

§ 3º. Os pagamentos que trata a presente lei serão executados e terão efeitos financeiros a partir 2022.

Art. 2º. O valor do Abono previsto no artigo 1º será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021; e
- b) à média do valor de sua remuneração mensal.

II – será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

§ 1º. Caso o servidor beneficiário seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O Abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 3º. O ABONO PARA NÃO DOCENTES possui natureza indenizatória e seu valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não sofrerá a incidência para fins previdenciários ou tributários.

Art. 4º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas destinadas ao investimento obrigatório à educação no Município de Ananindeua, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021, para o ABONO PARA NÃO DOCENTES que trata esta lei, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação no âmbito do Movimento Educa Ananindeua o PACTO PELA PERMANENCIA COM SUCESSO na Rede Municipal de Ensino de, na Forma que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – Movimento Educa Ananindeua o PACTO PELA PERMANENCIA COM SUCESSO na Rede Municipal de Ensino que tem como objetivo incentivar, a manutenção da matrícula e permanência com sucesso dos alunos nas escolas.

Art. 2º. O benefício que trata o presente programa consiste na concessão benefício no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno da rede Municipal, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar matriculado regularmente para o ano de 2022 na rede municipal de ensino municipal de Ananindeua;
- II – comprove o cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos contra a COVID-19;

Art. 3º. O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe ou, na ausência desta, por outro responsável indicado no registro da matrícula.

Art. 4º. Será definido por decreto municipal o agente financeiro para a execução do Programa previsto nesta Lei, na forma que dispuser o acordo de cooperação técnica a ser celebrado.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED:

- I - coordenar as ações para indicação dos beneficiados, estabelecendo e publicando cronogramas;
- II - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;
- III - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário; e
- IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas.

Art. 6º. A fiscalização quanto à regularidade dos regularmente matriculados para o ano letivo de 2022 será realizada pela SEMED e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- I - cruzamento de bases de dados públicas;
- II - fiscalização por amostragem; ou
- III - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

Art. 7º. O recebimento irregular da bolsa sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas destinadas ao investimento obrigatório à educação no Município de Ananindeua, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua